



Manual do Processo de Trabalho

Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Outubro de 2023
Salvador

Sumário

1. Histórico de Versões	3
2. Processo de Incidente de Assunção de Competência (IAC)	3
2.1. Instauração	3
2.2. Autuação e Distribuição	4
2.3. Juízo de Admissibilidade	4
2.4. Instrução e Parecer do MPT	5
2.5. Julgamento	5
2.6. Conclusão	6
3. Fluxos/Formulários	6

1. Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição	Autor	Aprovado por
22/08/2022	1.0	Versão inicial	Secretaria de Organização e Métodos	Secretaria da Subseção de Uniformização da Jurisprudência e pela Divisão de Gerenciamento de Precedentes
18/10/2023	2.0	Atualização conforme novo Regimento Interno em vigor desde 01/06/2023	Secretaria de Organização e Métodos	Secretaria da Subseção de Uniformização da Jurisprudência e pela Divisão de Gerenciamento de Precedentes

2. Processo de Incidente de Assunção de Competência (IAC)

2.1. Instauração

- Dispositivos Normativos
 - Regimento Interno, art. 193.
 - Código de Processo Civil, art. 947.
- Requisitos
 - Nos termos do artigo 947 do Código de Processo Civil, o Incidente de Assunção de Competência (IAC) é cabível quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária, envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.
 - O pedido de instauração do incidente pode ser requerido por Relator ou membros do Tribunal, pelo órgão do Tribunal originariamente competente para apreciar o recurso, remessa necessária ou a ação de competência originária do Tribunal, pelas partes, Ministério Público do Trabalho ou pela Defensoria Pública, através de peticionamento no PJe, nos autos do processo paradigma.
 - O requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública poderá ser formulado até 48 horas (quarenta e oito) horas antes da data designada para julgamento do feito,

conforme §2º do art. 193 do Regimento Interno.

2.2. Autuação e Distribuição

- Dispositivos Normativos

- Regimento Interno, art. 193, § 3º.

- Descrição

- Com o acolhimento do incidente pelo órgão fracionário, a respectiva Secretaria autuará e distribuirá o feito a um dos Desembargadores que compõem a Subseção de Uniformização da Jurisprudência. Se rejeitado, prosseguirá o julgamento da causa piloto.
- Após a autuação, distribuição e remessa do IAC ao Desembargador Relator, a DIGEP -Divisão de Gerenciamento de Precedentes deverá ser comunicada, através de ofício, e promoverá a inclusão do incidente no Portal e realizará a comunicação às unidades judiciárias de primeiro e segundo graus acerca do incidente instaurado.
- O Relator elaborará o voto acerca da sua admissibilidade e encaminhará o incidente à Subseção de Uniformização de Jurisprudência-SUJ para julgamento, o qual deverá ocorrer na primeira sessão subsequente, independente de pauta, a fim de ser deliberado acerca da sua admissibilidade, conforme §5º do art. 193 do Regimento Interno.

2.3. Juízo de Admissibilidade

- Dispositivos Normativos

- Regimento Interno, arts. 183, 184, 185 e 193 § 5º.

- Descrição

- Na sessão de julgamento, será proferida decisão colegiada irrecorrível acerca da admissibilidade ou não do incidente requerido, nos termos do artigo 183, § 12 do Regimento Interno.
- Se a decisão for pela admissibilidade, o acórdão será publicado contendo a deliberação acerca da suspensão ou não dos processos em curso no Regional com a matéria em debate. A suspensão, nos termos do artigo 183, §10 do Regimento Interno, não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.
- Se a decisão for pela inadmissibilidade, após a sua publicação o incidente será arquivado e o órgão fracionário cientificado do resultado para prosseguimento do processo paradigma.
- Registre-se que, em ambos os casos, deverá ser expedido ofício à Divisão de Gerenciamento de Precedentes a quem caberá a atualização do Portal e cientificação das unidades judiciárias.

2.4. Instrução e Parecer do MPT

- Dispositivos Normativos

- Regimento Interno, arts. 184 a 187

- Descrição

- Após a publicação acerca da admissibilidade do incidente inicia-se a fase instrutória.
- O Relator poderá ouvir as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia para, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, requeiram, se for o caso, a juntada de documentos, bem como a realização de diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, nos termos do art.187 do Regimento Interno.

2.5. Julgamento

- Dispositivos Normativos

- Regimento Interno, art. 187.

- Descrição

- Encerrada a fase de manifestação e de instrução, o Relator deverá expedir intimação ao MPT para elaboração de Parecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 187, *caput* do Regimento Interno.
- Decorrido o prazo do *Parquet*, com ou sem parecer, o Relator do incidente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a elaboração do voto eletrônico, conforme previsão contida no art. 187, *caput* do Regimento Interno. Em seguida, o feito será encaminhado à Subseção de Uniformização de Jurisprudência para que seja designada sessão de julgamento.
- O incidente será encaminhado à SUJ-Subseção de Uniformização de Jurisprudência para a inclusão em Pauta de Julgamento.
- Iniciado o julgamento do IAC, este não será suspenso ou adiado, salvo motivo relevante ou não alcançada a maioria absoluta, conforme previsão contida no artigo 187, § 3º do Regimento Interno.
- O julgamento do incidente pelo órgão julgador será objeto de tese jurídica, a ser redigida pelo Relator ou Redator e aprovada pelo próprio órgão na mesma sessão em que finalizar o seu julgamento. O seu teor deverá ser divulgado no Diário Eletrônico e no portal do Tribunal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da publicação do acórdão.
- Somente será vinculante a tese jurídica objeto do incidente (art. 193, § 8º do Regimento Interno).
- Concluído o seu julgamento, mediante voto da maioria absoluta

dos membros, a decisão será devidamente publicada.

2.6. Conclusão

- Dispositivos Normativos
 - Regimento Interno, arts.183, § 11, 189 e 191.
- Descrição
 - Após a publicação do acórdão, a DIGEP (Divisão de Gerenciamento de Precedentes) deverá ser oficiada para atualização do Portal e comunicação das unidades judiciárias e encerrará a suspensão dos feitos paralisados quando assim for determinado, nos termos dos arts. 183,§11 c/c 191 do Regimento Interno.
 - Em face da decisão que aplicou a tese fixada, é cabível a interposição de Recurso (art. 188 §7º do Regimento Interno). Não havendo recurso ou findo o prazo, o incidente será arquivado.

3. Fluxos/Formulários

Fluxograma do Procedimento –

https://digep.trt5.jus.br/sites/default/files/www/files/nugep/Bizagi/SEDI_Fluxo_IAC_Portal/index.html